



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Reutilize, Limitada.

Rise Consultoria Ambiental e Social, Limitada.

Shakoor Business & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tech E & I Calibration – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TechIntel Solutions, S.A.

Thermair – HVAC & Ventilação, Limitada.

Via Investments, S.A.

Why Not e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação dos Exploradores de Minérios da Província de Maputo.

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito da Manhica:

Despacho.

Governo do Distrito de Moamba:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12697L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agropecuária de Godjua.

Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Jovens.

Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Varrime.

Associação Agro-Pecuária de Ligongolo.

Associação Agro-Pecuária Ntwanano Goane 2.

Associação Agro-Pecuária Pfulane Varrime.

Associação Agro-Pecuária Tiyyisselane.

Associação Vista Alegre.

Associação Agro-Pecuária de Zenzela.

AGD, Limitada.

BG - Mining, Limitada.

China - Moçambique Jiangsu Investimentos Minerais, Co., Ltd.

D&M Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DAFEJY Technologies, Limitada.

Electro Ferragem Royal, Limitada.

Extrusal Moçambique, Sistemas de Alumínio, Limitada.

Fuelmaster Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Gueta Chapo.

GC Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ginásio Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global SV, Limitada.

Hadi Trading, Limitada.

Imosolutions – Gestão de Imóveis, Limitada.

M.F – Fornecimento e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Deal Serviços, Limitada.

Miss Bela e Cabelos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobitec, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Exploradores de Minérios da Província de Maputo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Exploradores de Minérios da Província de Maputo.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 18 de Dezembro de 2023. — O Governador da Província, *Manuel Simão Nuvunga Tule*.

Governo do Distrito da Manhica

Despacho

Maria Fernanda Moçambique Tonela, Administradora do Distrito da Manhica, certifica que o grupo de cidadãos em apresentação da Associação Vista Alegre, sediada na localidade de Maguiguana, Posto Administrativo da Ilha Josina Machel, Distrito da Manhica, Província de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente exigidos para o efeito.

Nestes termos, e em observância ao disposto ao n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vista Alegre.

Governo do Distrito da Manhica, 20 de Março de 2025. — A Administradora, *Maria Fernanda Moçambique Tonela*.



Governo do Distrito de Moamba

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária de Godjua, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e o s estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária de Godjua.

Governo do Distrito de Moamba, 20 de Novembro de 2023. —
A Administradora do Distrito, *Teresa Helena Boaventura Mauaie*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Jovens, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Jovens.

Governo do Distrito de Moamba, 20 de Novembro de 2023. —
A Administradora do Distrito, *Teresa Helena Boaventura Mauaie*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Varrime, requereu o reconhecimento como uma pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e o s estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Varrime.

Governo do Distrito de Moamba, 20 de Novembro de 2023. —
A Administradora do Distrito, *Teresa Helena Boaventura Mauaie*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária de Ligongolo, requerem o reconhecimento como uma pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e o s estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária de Ligongolo.

Governo do Distrito de Moamba, 20 de Novembro de 2023. —
A Administradora do Distrito, *Teresa Helena Boaventura Mauaie*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Ntwanano Goane 2, requereu o reconhecimento como uma pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e o s estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Ntwanano Goane 2.

Governo do Distrito de Moamba, 20 de Novembro de 2023. —
A Administradora do Distrito, *Teresa Helena Boaventura Mauaie*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Pfukane Varrime, requereu o reconhecimento como uma pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e o s estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Pfukane Varrime.

Governo do Distrito de Moamba, 20 de Novembro de 2023. —
A Administradora do Distrito, *Teresa Helena Boaventura Mauaie*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Tiyisselane, requereu o reconhecimento como uma pessoa jurídica juntando ao seu pedido os Estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e o s estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Tiyisselane.

Governo do Distrito de Moamba, 20 de Novembro de 2023. —
A Administradora do Distrito, *Teresa Helena Boaventura Mauaie*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária de Zenzela, requereu o reconhecimento como uma pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e o s estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária de Zenzela.

Governo do Distrito de Moamba, 20 de Novembro de 2023. —
A Administradora do Distrito, *Teresa Helena Boaventura Mauaie*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12697L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de AF Investimentos, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12697L, válida até 2 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Báruè e Macossa na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 06´ 20,00´´	33° 29´ 0,00´´
2	-18° 06´ 20,00´´	33° 29´ 40,00´´
3	-18° 12´ 30,00´´	33° 29´ 40,00´´
4	-18° 12´ 30,00´´	33° 28´ 0,00´´
5	-18° 09´ 10,00´´	33° 28´ 0,00´´
6	-18° 09´ 10,00´´	33° 29´ 0,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Maio de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária de Godjua

Nos termos do Decreto, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária de Godjua que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária de Godjua.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

Um) A associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois)A Associação Agro-Pecuária de Godjua tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Moamba, Posto administrativo de Sabié-sede, na Localidade de Matucanhane, Povoado de Godjua, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

É objectivo da Associação Agro-Pecuária de Godjua garantir uma prestação de serviços aos

membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- b) melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades publicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária de Godjua é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social e contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da associação no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Todos os membros tem direito de:

- a) participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Agro-Pecuária de Godjua.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- a) pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- b) prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- c) participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária de Godjua são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: presidente, secretário e tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- a) dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- b) administrar o fundo social da associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal: Examinar as actividades económicas da Associação em conformidade com os planos estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Agro-Pecuária de Godjua, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.



Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Jovens

Nos termos do Decreto, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Jovens que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Jovens.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

Um) A associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Jovens tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Moamba, Posto administrativo de Sabié-sede, na Localidade de Malengane, Povoado de Malengane, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

É objectivo da Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Jovens garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- b) melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades publicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Jovens é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social e contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da associação no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Todos os membros tem direito de:

- a) participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Jovens.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- a) pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- b) prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- c) participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Jovens são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída

por três membros: presidente, secretário e tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- a) dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- b) administrar o fundo social da associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal: Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Jovens, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Agro-Pecuária Lhuvukane Varrime

Nos termos do Decreto, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Varrime que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Agro-Pecuária Lhuvukane Varrime.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

Um) A associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Varrime tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Moamba, Posto administrativo de Sábíe - sede, na Localidade de Sábíe, Povoado de Bairro Comercial, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

É objectivo da Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Varrime garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- b) melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Varrime é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social e contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da associação no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Todos os membros tem direito de:

- a) participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Varrime.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- a) pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- b) prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- c) participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Varrime são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: presidente, secretário e tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- a) dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- b) administrar o fundo social da associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal: Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Agro-Pecuária Lhuvukane Varrime, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Associação Agro-Pecuária de Ligongolo

Nos termos do Decreto, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária de Ligongolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária de Ligongolo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

Um) A associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Godjua tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Moamba, Posto administrativo de Sabié-sede, na Localidade de Matucanhane, Povoado de Ligongolo, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

É objectivo da Associação Agro-Pecuária de Ligongolo garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária de Ligongolo é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social e contribuição de jórias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da Associação no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Todos os membros tem direito de:

- participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Agro-Pecuária de Ligongolo.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- pagar as jórias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária de Ligongolo são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Comissão de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: presidente, secretário e tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- administrar o fundo social da associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal: Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Agro-Pecuária de Ligongolo, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Associação Agro-Pecuária de Ntwanano Goane 2

Nos termos do Decreto, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária de Ntwanano Goane 2 que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária de Ntwanano Goane 2.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

Um) A associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Godjua tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Moamba, Posto administrativo de Sabié-sede, na Localidade de Sunduine, Povoado de Goane 2, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

É objectivo da Associação Agro-Pecuária de Ntwanano Goane 2 garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária de Ntwanano Goane 2 é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social e contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da associação no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Todos os membros tem direito de:

- participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Agro-Pecuária de Ntwanano Goane 2.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;

- prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;

- participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária de Ntwanano Goane 2 são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Comissão de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: presidente, secretário e tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- administrar o fundo social da associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal: Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Agro-Pecuária de Ntwanano Goane 2, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por centos dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Associação Agro-Pecuária de Pfukane Varrime

Nos termos do Decreto, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária de Pfukane Varrime que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária de Pfukane Varrime.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

Um) A associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Pfukane Varrime tem a sua sede na Província de Maputo, no distrito de Moamba, Posto Administrativo de Sabié-sede, na Localidade de Matucanhane, Povoado de Mahungo, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

É objectivo da Associação Agro-Pecuária de Pfukane Varrime garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária de Pfukane Varrime é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social & contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da associação no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Todos os membros tem direito de:

- participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Agro-Pecuária de Pfukane Varrime.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- pagar as joias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária de Pfukane Varrime são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Comissão de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: presidente, secretário e tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- administrar o fundo social da associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal: Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Agro-Pecuária de Pfukane Varrime, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por centos dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Associação Agro-Pecuária de Tiyyisselane

Nos termos do Decreto, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária de Tiyyisselane que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária de Tiyyisselane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

Um) A associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Tiyyisselane tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Moamba, Posto Administrativo de Sabié-sede, na Localidade de Malengane, Povoado de Malengane, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

É objectivo da Associação Agro-Pecuária de Tiyyisselane garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária de Tiyyisselane é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social e contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da associação no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Todos os membros tem direito de:

- participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Agro-Pecuária de Tiyyisselane.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária de Tiyyisselane são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Comissão de Gestão;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: presidente, secretário e tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- administrar o fundo social da associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal: Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Agro-Pecuária de Tiyyisselane, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.



Associação Vista Alegre

Nos termos do Decreto, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Vista Alegre que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Vista Alegre.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

Um) A associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Vista Alegre tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Manhica, Posto Administrativo de Maguiguana, no Bairro 1.º de Maio, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

É objectivo da Associação Vista Alegre garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- b) melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Vista Alegre é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social e contribuição de jónias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da associação no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Todos os membros tem direito de:

- a) participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Vista Alegre.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- a) pagar as jónias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- b) prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- c) participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Vista Alegre são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: presidente, secretário e tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- a) dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- b) administrar o fundo social da associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal: Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Vista Alegre, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Associação Agro-Pecuária de Zenzela

Nos termos do Decreto, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária de Zenzela que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação Associação Agro-Pecuária de Zenzela .

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

Um) A associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

Dois) A Associação Agro-Pecuária de Zenzela, tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Moamba, Posto Administrativo de Sábiè, na Localidade de Malengane, Povoado de Malengane podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

É objectivo da Associação Agro-Pecuária de Zenzela garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- b) melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades publicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária de Zenzela é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social e contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da associação no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Todos os membros tem direito de:

- a) participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Agro-Pecuária de Zenzela.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- a) pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- b) prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;

- c) participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária de Zenzela são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros: presidente, secretário e tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- a) dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- b) administrar o fundo social da associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal: Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Agro-Pecuária de Zenzela, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante

convocações do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

AGD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de treze de Abril de dois mil vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105047957, com a data de vinte e dois de Maio de dois mil vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas desiguais sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, pertencente a sócia Nelsa Luís José Taula e vinte por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, pertencente à sócia Fátima João Majone, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Nelsa Luís José Taula, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

BG-Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, sobre as deliberações da BG-Mining, Limitada, sociedade por quotas e registrada sob NUEL 105028021, sobre alteração do artigo, terceiro e quarto, que passa ter seguinte nova redação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT, correspondendo a duas quotas, uma quota no valor de 25.000,00MT subscrita ao sócio Faustino Salvador Sigavane, e uma quota no valor de 25.000,00MT subscrita a sócia Celeste José da Silva Machiana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio Faustino Salvador Sigavane.

O Técnico, *Ilegível*.

China-Moçambique Jiangsu Investimentos Minerais, Co., Ltd

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil vinte e cinco, exarada a folhas vinte e seis á vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação China-Moçambique Jiangsu Investimentos Minerais Co, Ltd, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Condomínio Karibu, flete mil e quatro, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- exploração de recursos minerais, pesquisa, prospeção e comercialização de todo tipo de minerais, industrias, importação e exportação;
- intermediação comercial, representação de marcas e patentes, nacionais e internacionais;
- consultoria e prestação de serviços nas áreas de intervenção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeiras, em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, podendo exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Suchun Zuo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito pelos herdeiros da falecida, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo senhor Suchun zuo, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura da administradora ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência. Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Notário,
Ilegível.

D & M Consultória e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105024122, a sociedade D & M Consultória e Serviços –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 25 de Abril de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação D & M Consultória e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- i) prestação de assessoria/consultoria em: a) licenciamento de farmácia; b) licenciamento de entidades privadas de saúde (hospitais especializados, clínicas médicas, centros médicos, consultórios médicos, consultórios dentários, postos médicos, centros diagnósticos, entre outros); c) licenciamento de importadoras e distribuidoras de medicamentos, vacinas e produtos biológicos; d) legislação farmacêutica, entre outras matérias de saúde, e) gestão de resíduos hospitalares e o seu tratamento;
- ii) serviços de desenho de projetos e planos: a) desenhos de projectos para entidades privadas de saúde; b) planos de gestão de lixo biomédico; c) plano de limpeza; d) plano de biossegurança; e) plano de gestão de qualidade laboratorial;
- iii) treinamentos em diversas matérias da saúde (programas de combate as infecções, gestão de farmácia, biossegurança, entre outros);
- iv) produção de *workshops*/conferências.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente

a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Delto José Meneses, nacionalidade moçambicana, casado com Márcia da Graça Felix Zeferino Meneses, em regime de comunhão geral de bens, nascido a 13 de Maio de 1989, natural da Cidade da Beira, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, Unidade Isaura Nyusi, portador do Bilhete n.º 030104541047M, emitido na Cidade de Tete, a 27 de Março de 2019.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Delto José Meneses.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra parte variável.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 14 de Abril de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

DAFEJY Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte cinco, foi matriculada sob NUEL 105047969, a sociedade comercial denominada DAFEJY Technologies, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma DAFEJY Technologies, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede no Legacy Business Centre, sito na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Maputo, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais e outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria na área de tecnologia de informação e comunicação;
- b) desenvolvimento e ou criação de produtos e serviços de tecnologia de informação e comunicação (desde aplicativos, entre outros) para fins diversos;
- c) comércio de produtos e serviços de tecnologia de informação e comunicação;
- d) gestão de produtos e serviços de tecnologia de informação e comunicação;
- e) consultoria para a gestão e intermediação de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal, assim como deter e gerir participações, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isafas Zacarias Rangariranhé;
- b) uma quota no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Isaura da Aida Chichava;
- c) uma quota no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Henriqueta Gabriela Bombe;
- d) uma quota no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Felizardo José Machai;

e) uma quota no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticaís), correspondente a 17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Danúbio Alexandre Palate.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral feita constar de acta.

Dois) Aos sócios, ficam reservados os direitos de preferência perante terceiros. Somente na manifestação escrita de desinteresse pelas quotas, a mesma pode ser cedida à terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio electrónico.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade poderá ser administrada por um conselho de administração eleito pela assembleia geral, composto por um mínimo de três e máximo de nove administradores, devendo um deles desempenhar as funções de presidente ou por um administrador único.

Dois) Os sócios podem nomear e exonerar os administradores da sociedade, aumentar o número de administradores da sociedade, sendo que esta função poderá ser desempenhada por pessoas estranhas à sociedade ou os respetivos sócios.

Três) Sem prejuízo de deliberação estão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Fica desde já nomeado com administrador único da sociedade, por dois anos renováveis, o senhor Isafas Zacarias Rangariranhe.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído;

d) pela assinatura do administrador único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, o administrador único, empregado ou qualquer outra pessoa, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Os membros do conselho de administração ou administrador único respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO NONO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Ferragem Royal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047210 uma entidade com a denominação Electro Ferragem Royal, Limitada, entre:

Felipe Joaquim Alberto Quer, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104114424I, emitido a 8 de Agosto de 2022, residente na Cidade da Beira, Bairro da Manga, Casa n.º UC-E, rés-do-chão, Inês Dionísio Banze, solteira maior, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105886215N, emitido a 8 de Fevereiro de 2022, residente na Cidade da Matola, Bairro Khobe, Casa n.º 593, rés-do-chão;

Tayyub Musabhai Lodhia, casado, com Asmabanu Tayyub Lodhia em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 07IN00017484N, emitido a 20 de Junho de 2023, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Josina Machel, Casa n.º 386, rés-do-chão, pelo presente contrato de sociedade.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Electro Ferragem Royal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 4364, rés-do-chão, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: venda por grosso e retalho, com importação e exportação de todo material de ferragem, material de construção e electrodomésticos, material plástico, madeira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subdividido da seguinte forma:

- a) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a 20% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Felipe Joaquim Alberto Quer;
- b) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a 20% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Inês Dionísio Banze;
- c) 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), corresponde a 60% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Tayyub Musabhai Lodhia.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Tayyub Musabhai Lodhia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Tayyub Musabhai Lodhia.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Extrusal Moçambique,
Sistemas de Alumínio,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco da sociedade, Extrusal Moçambique, Sistemas de Alumínio Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100070758, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Quarteirão 100, Célula 8, Bairro de Tsalala, Município da Matola.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Fuelmaster Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048084 uma entidade com a denominação Fuelmaster Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada..

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Ambrose Gavas Opio, solteiro, de 41 anos de idade, nacionalidade ugandesa, portador do DIRE n.º 11UG00082908B, emitido a 27 de Agosto de 2024 e válido até 26 de Agosto de 2025, e residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1878, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fuelmaster Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º1878, Bairro Central, Cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(A sociedade tem por objecto)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área tecnológica em *hardware* e *software*, venda e *marketing* de equipamentos, exportação e importação de *hardware* e *software*, suporte técnico e manutenção, a sociedade poderá adquirir participação com outras empresas, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas ou outras actividades similares desde que, esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao único sócio Ambrose Gavas Opio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Cessão da quota)

A cessão da quota a estranhos depende do prévio e expreso consentimento do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Ambrose Gavas Opio, com plenos poderes em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e o administrador será liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único socio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais e casos omissos)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação.

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Gueta Chapo

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Maputo e na sede social da Fundação denominada Fundação Gueta Chapo, tem a sua sede temporária em Maputo, na Rua de Bagamoyo, número trezentos e trinta e três, primeiro andar, matriculada pela Conservatória do Registos das Entidades Legais sob NUEL 105045310, procedeu-se na Fundação a nomeação do corpo directivo.

A Administração da Fundação será exercida pelos membros da seguinte forma:

Conselho de Administração

Gueta Jacinto Selemene Candane Chapo, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

Laura Salvador Machava, para o cargo de Directora Financeira;

Lúcia Ruben Guenha Matlombe, para o cargo de Secretária;

Décio Francisco Pagule, Director Recursos Humanos, Transporte e Logística.

Conselho Fiscal

Rosa Inácio Luis para o cargo de Presidente;

Ana Paula Armando Draiva para o cargo de Primeiro Vogal;

Zito Manuel Corrente para o cargo de Segundo Vogal.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

GC Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105043295, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GC Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Suraia Mussa, moçambicana, de 31 anos, solteira, natural de Mossuril, Província de Nampula, portadora do B.I. n.º 030100591902B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GC Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro com a Rua dos Continuadores, em frente ao anfiteatro da academia militar, Bairro Urbano Central, na Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: como:

a) serviços de decoração;

b) venda de plantas e viveiros;

c) venda de flores de corte, sem raízes e em vaso;

- d) serviços de ornamentação;
- e) confecção de arranjos e buquês de flores;
- f) serviços de floricultura;
- g) venda de flores a jardineiros, arquitetos paisagistas, decoradores de interiores;
- h) criar decorações florais para eventos e ocasiões especiais;
- i) criar arranjos florais para decoração de espaços comerciais e residenciais;
- j) fornecer consultoria e aconselhamento sobre cuidados e arranjos florais.

Dois) A sociedade tem por objecto social, designadamente a prestação de serviços aduaneiros e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pertencente a sócia única Suraia Mussa. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Suraia Mussa, que desde já fica nomeada administradora da empresa, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 21 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ginásio Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101745961, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ginásio Bem Estar –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Sibel Leilavantina Mussa Bruno Morais, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 030101723196A, emitido a 6 de Setembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro U/C 25 de Junho N, Muhala – Expansão, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contracto de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ginásio Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Província de Nampula, Bairro Muhala – Expansão, Cidade de Nampula, podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais e outras formas de representação, no território nacional e no estrangeiro, desde que autorizada pelas autoridades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o ginásio, aulas de aeróbica, funcional, cross FIT, quizomba, dança, karateh, limpeza facial, consulta de nutrição, consulta de psicólogo, massagem corporal, venda de cosméticos, roupa e etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao capital do único sócio Sibel Leilavantina Mussa Bruno Morais.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Sibel Leilavantina Mussa Bruno Morais, que desde já é nomeada administradora, sendo a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Nampula, 4 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Global SV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o n.º 105030139, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global SV, Limitada. Constituída entre os sócios: Sofia António Alho Andicene, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 070100937377P, emitido a 10 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Global SV, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem como sua sede no Urbano Central, Cidade de Nampula, EN13, podendo por simples deliberação do conselho de administração ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração podem ser criadas e encerradas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto: comércio e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Sofia Alho Andicene;
- b) 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Valdemar Ivan de Jesus Boane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Sofia António Alho Andicene que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar, letras e livranças e outros efeitos comerciais, contractar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

Cinco) Cada administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para tanto a subscrição de simples carta assinada pelo sócio, dirigida ao presidente da mesa.

Nampula, 20 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hadi Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047893, uma entidade com a denominação Hadi Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdullah solteiro maior, natural de Gujranwala-Paquistão, de nacionalidade paquistanica, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º MZ1073731, emitido a 16 de Junho de 2022, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão;

Jawad Ullah Gill solteiro maior, natural de Gujranwala-Paquistão, de nacionalidade paquistanica, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º LC4793541, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Migração da República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Hadi Trading, Limitada, e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro de Urbanização, na Avenida de Angola, n.º 102, no Distrito Municipal KaMaxakeni, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, venda peças de viaturas, venda de viaturas importadas, comercializam de diversos produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, assim descriminadas:

- a) uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdullah; e
- b) a outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jawad Ullah Gill.

ARTIGO QUARTO
Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Abdullah, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Imosolutions – Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, pelas 10h30, reuniu em sessão extraordinária, na sua sede, sita na Avenida Mao Tse Tung, n.º 796, Bairro Central, Cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade Imosolutions – Gestão de Imóveis, Limitada, registada sob o NUEL n.º 101639460 e NUIT n.º 400371024.

Estiveram presentes todos os sócios:

- a) AQI, Limitada, com 50% das quotas, representada por Rui Alberto Sérgio Brandão;
- b) Bangels Agro SGPS – Gestão e Participações Sociais, Limitada, com 50% das quotas, representada por João Costa Dias.

A assembleia deliberou, por unanimidade, o aumento do capital social da sociedade de 10.000,00MT (dez mil metcais) para 106.663.687,94MT (cento e seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete metcais e noventa e quatro centavos), mediante as seguintes entradas:

Um) Manmart Comercial, Limitada, novo sócio, ingressa mediante realização em espécie, no valor de 29.245.368,84MT, correspondente a 27,42% do novo capital social;

Dois) AQI, Limitada, realiza 32.528.278,30MT, em espécie, correspondente a 30,50% do novo capital social;

Três) Bangels Agro SGPS, realiza 44.890.040,80MT, correspondente a 42,08% do novo capital social.

O capital social passa a ser de 106.663.687,94MT, dividido da seguinte forma:

- a) AQI, Limitada – 32.528.278,30MT (30,50%);
- b) Bangels Agro SGPS – Gestão e Participações Sociais, Limitada – 44.890.040,80MT (42,08%);

c) Manmart Comercial, Limitada – 29.245.368,84MT (27,42%).

Foi deliberada igualmente a alteração do artigo 4.º dos estatutos para refletir a nova estrutura do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia encerrada e da qual se lavrou a presente ata para efeitos legais e publicação.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

M.F. - Fornecimento e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047504, uma entidade denominada M.F. - Fornecimento e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Augusto Mubango Fumo, solteiro, natural do Distrito de Maputo, Província de Maputo - Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola-Machava Km 15, Quarteirão 13, Casa n.º 993, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200139479A, emitido a 31 de Agosto de 2023, com validade até ao dia 30 de Agosto de 2033, emitido na Cidade da Matola.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação M.F. - Fornecimento e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Bairro de Mulotane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de climatização, electricidade, canalização, serralharia, reabilitação de imóveis, e fornecimento de equipamento e material de climatização, material eléctrico, material de canalização, material de serralharia, e material para reabilitação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 5.000,00MT (cinco mil metcais) e correspondem em 100% (cem por cento) para o sócio Augusto Mubango Fumo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Augusto Mubango Fumo como administrador.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um e único, do Administrador ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) O director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a designação de um director ou mais directores fica desde já nomeado administrador da sociedade o sócio Augusto Mubango Fumo, por tempo indeterminado e de forma irrevogável.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio será o liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mega Deal Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105047790, uma entidade com a denominação Mega Deal Serviços, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Jucyara de Suzana Joel, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100764574P, emitido a 20 de Abril de 2022, residente no U/C 1.º de Maio Muhala Expansão Nampula, com NUIT 108389151;

Manuel Joaquim Lourenço Lopes, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, e portador Bilhete de Identidade n.º 030102063833F, emitido a 8 de Junho de 2022, residente Q.4 U/C 1º de Maio Muhala Expansão Nampula, com NUIT 110580703.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mega Deal Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1847, rés-do-chão Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: consultoria financeira, agenciamento bancário gestão de negócios, aluguer de viaturas, fornecimento de produtos alimentares, fornecimento de bebidas alcoólicas, fornecimento de vestuários e calçados, fornecimentos de produtos agrícolas, fornecimento de produtos farmacêuticos, material e equipamentos hospitalares, fornecimento de equipamentos informáticos, fornecimento de consumíveis de escritório, manutenção de equipamentos, instalações elétricas, venda de material de construção, aluguer de equipamentos, limpeza geral, segurança eletrónica, engenharia e arquitetura, publicidade, serigrafia e gráfica, fornecimento de produtos de higiene e limpeza, venda a grosso de gás e petróleo, comercialização e exportação de petróleo e gás, elaboração de projetos, logística e transporte, agronegócios, telecomunicações, *procurement*, comércio de todo tipo de equipamentos, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente em bens e em dinheiro é de 100.000,00MT:

- uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% (noventa por cento do capital social), pertencente ao sócio Manuel Joaquim Lourenço Lopes;
- uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente 10%, pertencente a sócia Jucyara de Suzana Joel.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suplemento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeado Manuel Joaquim Lourenço Lopes e Jucyara de Suzana Joel como administrador da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução disposições finais)

Um) Dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Miss Bela e Cabelos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105040407, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Miss Bela e Cabelos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Juliana Mateus Vasco Francisco, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Marrere, portador do

Bilhete de Identidade n.º 040105313155P, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, celebra o presente contrato de sociedade, que se rege pelas disposições da lei e dos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Miss Bela e Cabelos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Bairro Muatala, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto: serviços de salão cabelereiro e boutique.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% de soma única do capital social pertencente ao sócio único Juliana Mateus Vasco Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela ou passivamente, será exercida pela Juliana Mateus Vasco Francisco, que desde é nomeada administradora.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração toda ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou pessoa estranha a mesma.

Nampula, 4 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mobitec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045618 uma entidade com a denominação Mobitec, Limitada.

Reginaldo David Mhuate, director-geral, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente

nesta Cidade, Q. 6, Casa 31, Patrice Lumumba, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102699478F, data de emissão 22 de Maio de 2024 e válido até 21 de Maio de 2034, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Igor Reginaldo Muhate, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade (Quarteirão 6 casa 31, Patrice Lumumba), titular do Bilhete de Identidade n.º 100107928989P, data de emissão 22 de Maio de 2024 e válido até 21 de Maio de 2029, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo é representado por Reginaldo David Mhuate;

Yasser Reginaldo Muhate, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade (Quarteirão 11 Casa 38, Matola-Gare), titular do Bilhete de Identidade n.º 100107928988A, data de emissão: 22 de Maio de 2024 e válido até 21 de Maio de 2029, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo é representado por Reginaldo David Mhuate.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mobitec, Limitada, é uma sociedade por quotas e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Rua: Rainha Santa, n.º 15, rés-do-chão, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fábrica, montagem e reparação de mobiliário escolar, mobiliário de escritório, mobiliário hospitalar, mobiliário doméstico, venda de material de escritório, e escolar;

b) a realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade para a persecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor noventa mil meticais (90.000,00MT), correspondente a noventa por cento de capital social pertencente ao sócio Reginaldo David Muhate;
- b) uma quota no valor cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento de capital social pertencente ao sócio Igor Reginaldo Muhate;
- c) uma quota no valor cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento de capital social pertencente ao sócio Yasser Reginaldo Muhate.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão das quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros fica dependente do consentimento escrito dos outros sócios, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outros sócios.

Dois) No caso de a sociedade e o sócio não cedente, não se pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos previstos na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pelo sócio-gerente, que é cumulativamente director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax dirigido a sócia com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) administração e gestão da sociedade será representado em juízo e fora dela pelo sócio Reginaldo David Muhate, que for indigitado em assembleia.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos depende da assinatura do sócio com mais quotas.

Três) O sócio com mais quotas poderá delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Do balanço a registar o lucro líquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-á, a percentagem (%) legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros serão conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de devidos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão reguladas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Reutilize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043117 uma entidade com a denominação Reutilize, Limitada.

Este contrato de sociedade foi firmado neste dia 3 de Março de 2025, em 2 cópias originais, entre:

Laura Taís Hele, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11020359434P, emitido a 16 de Outubro de 2020 válido até 15 de Outubro de 2025, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Pedro João Laice, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106487685S, emitido a 24 de Junho de 2024 válido até 23 de Junho de 2029, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Reutilize, Limitada, é uma sociedade por quota, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Rua n.º 4.173, Bairro de Hulene B, Quarteirão 56, Cidade da Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A empresa tem como objecto de desenvolver actividades de:

- a) recolha seletiva de resíduos sólidos;
- b) venda de material reciclável;
- c) produção e venda de adubo orgânico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com os seu objecto social desde que permitidas por lei e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na moeda nacional (metical) é de 3000.00MT (três meticais), e distribuído pelos sócios de seguinte forma:

- a) Laura Taís Hele - sócio maioritário detentor de 70% do capital social, no valor de 2.100,00MT (dois mil e cem meticais);
- b) Pedro João Laice - sócio minoritária detentora de 30% do capital social, no valor de 900.00 MT (novecentos meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que o sócio maioritário decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais desta sociedade são os seguintes:

- i. assembleia geral;
- ii. conselho de administração.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, o senhora Laura Taís Hele, podendo no entanto este, constituir um conselho de administração no qual figure como a sua respetiva presidente.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos, a assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo estabelecido por lei após notificação de tal procedimento judicial.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Rise Consultoria Ambiental e Social, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105045862, denominada Rise Consultoria Ambiental e Social, Limitada, por contrato de sociedade subscrito por:

Délcio António Munissa, moçambicano, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identificação n.º 0600701314548S, e do NUIT 122447228, com domicílio na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Sommerschiel, Rua da França.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rise Consultoria Ambiental e Social, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, unipessoal e de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 1401, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em conformidade com a lei e os estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) restauração, estudos de ecossistemas terrestres e marinhos;
- b) gestão de recursos naturais;

- c) avaliação e estudos de impacto ambiental e mudanças climáticas;
- d) consultoria ambiental e social;
- e) ordenamento territorial e mediação de conflitos ambientais e sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação do sócio único e obtenha as necessárias permissões legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais dividido em vinte e cinco, totalmente subscrito em moeda nacional, correspondendo a quota única, sendo a totalidade pertencente ao sócio-único, senhor Délcio António Munissa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelo sócio único na qualidade de administrador, Délcio António Munissa. Tendo este para todos os efeitos, os mais amplos poderes em Direito permitidos para gerir a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode se fazer representar por um mandatário.

Maputo, 30 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Shakoor Business & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037551 uma entidade com a denominação Shakoor Business & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação Shakoor Business & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de equipamento informático e consumíveis;
- b) fornecimento de material e consumíveis de escritório;
- c) fornecimento de equipamento audiovisual e multimídia e assistência técnica;
- d) produção de conteúdo audiovisual;
- e) fornecimento de mobiliário escolar;
- f) prestação de serviços de jardinagem e limpeza;
- g) fornecimento de material de higiene e limpeza;
- h) comércio a grosso e retalho de produtos alimentares;
- i) serviços de *outsourcing*;
- j) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes a única quota unipessoal de igual valor nominal correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Gitaide Atumane, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Mafalala, titular de Bilhete de Identidade n.º 110301622390F, emitido a 4 de Janeiro de 2023, e válido até 3 de Janeiro de 2028, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, portador de NUIT 112441220.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída ao sócio Momade Gitaide Atumane.

Dois) As remunerações dos gerentes serão fixadas por deliberação do sócio Momade Gitaide Atumane.

Três) O mandato da gestão esta sob custódia do sócio Momade Gitaide Atumane e durará por tempo indeterminado e sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberados a todo tempo a destituição do gerente bem como a renúncia por parte deste.

Quatro) A renúncia do gerente (em caso de possui-lo) deve ser comunicada por escrito a sociedade e torná-la efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém, o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízo que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas obrigações ou atribuições de competência, competem aos gerentes praticarem os actos que lhes sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores de sociedade para fins e com poderes que definirem.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de um procurador, ambos com poder concedido ao sócio Momade Gitaide Atumane.

Dois) É vedado ao gerente na ausência da deliberação do sócio que reconheça existir interesses próprios da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como gerente, com garantias reais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se se verificar-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio pode nomear um dos gerentes ou seus representantes para o efeito passar a exercer as funções de liquidatário.

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

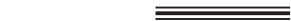
A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Tech E & I Calibration – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105045487, a sociedade Tech E & I Calibration – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Tech E & I Calibration – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação Tech E & I Calibration – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Tete, Rua 25 de Setembro, Bairro Francisco Manyanga, parcela 1708, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objetivo principal, desenvolver as seguintes actividades de:

- a) manutenção industrial em elétrica e instrumentação;
- b) instalação e calibração de balanças;
- c) consultoria;
- d) fornecimento e montagem de sistemas de energia solar;
- e) importação e exportação;
- f) serviços de instalação de cameras,
- g) cerca elétrica e portões elétricos;
- h) instalação e reparação de sistemas de frio;
- i) comércio diverso e limpeza;
- j) lavagem de automóveis e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à cem por cento do sócio unitário, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mas sócios e aumento de capital social. Nelson Sérgio Francisco, solteiro, maior de 37 anos de idade, natural de Chimoio - Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Samora machel, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101939878Q, emitido a 27 de Novembro de 2024, e válido até 26 de Novembro de 2029, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, portador do NUIT 111521603.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelo sócio unico, Nelson Sérgio Francisco, desde já nomeado administrador (Chief Executive Officer-CEO). bastando a assinatura para obrigar a sociedade, o administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo plenos poderes de representação diária.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

TechIntel Solutions S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045199, uma entidade com a denominação TechIntel Solutions S.A.

Celebraram entre si o presente contrato de sociedade, que se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TechIntel Solutions S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por TechIntel SA.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua da Kassuende n.º386, rés-do-chão, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de minérios;
- b) exploração de minerais;
- c) prospecção e pesquisa de minerais;
- d) identificação e análises de mineiras e rochas;
- e) reciclagem de plásticos;
- f) reciclagem de metais;
- g) fornecimento a grosso de consumíveis industriais;
- h) manutenção e reparação de equipamentos industriais;
- i) consultoria em engenharia e técnicas afins;
- j) fornecimento de mão-de-obra especializada;
- k) fornecimento de serviços de projectos de engenharia;
- l) fornecimento de serviços de gestão de projectos;
- m) fornecimento de serviços de gestão de confiabilidade de ativos;
- n) fornecimento de serviços de auditorias de engenharia diversa;
- o) fornecimento de serviços de consultoria em engenharia e técnicas afins;
- p) venda de equipamento e projectos de segurança eletrónica;
- q) reparações de equipamento elétrico e eletrónico;
- r) fornecimento de serviços na área elétrica, eletrónica, instrumentação e automação;

- s) venda e aluguel de equipamentos industriais e agrícolas;
- t) operação de cargas;
- u) transporte, descarga e armazenagem de material e equipamentos;
- v) estocagem de material, gestão de armazém;
- w) planeamento, controle, coordenação e logística de embarque e desembarque de pessoas, cargas e materiais;
- x) consultoria;
- y) desenvolvimento, e implementação de projetos de energias renováveis;
- z) comércio a grosso e a retalho, de equipamentos solares, equipamento elétrico e consumíveis para material subestação, média tensão e baixa tensão de energia elétrica;
- aa) importação, exportação, comércio a grosso e a retalho;
- bb) construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- cc) prestação de serviços de consultoria as áreas de: construção civil, elaboração e fiscalização de projectos; transportes; energia e processamento;
- dd) comércio a grosso e a retalho, de pneus, peças e acessórios para veículos, com importação e exportação;
- ee) exploração e transformação industrial de minerais;
- ff) comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- gg) importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, construção civil, pesqueira e de comércio geral;
- hh) exploração ambiental;
- ii) construção imobiliária;
- jj) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição)

Um) O capital social subscrito e totalmente realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 500 (quinhentas) acções, de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em numerário e distribuído da seguinte forma:

- a) detentor de duzentos e cinquenta acções num valor total de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e

- b) detentor de duzentos e cinquenta acções num valor total de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidos pelo Célio Carlos Manjate, bem como a movimentação das contas bancárias tituladas pela sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem o representará na administração através da procuração ou carta Madeira.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão, os herdeiros ou sucessores gozarão do direito de preferência na alienação da quota.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Thermair – HVAC & Ventilação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047967 uma entidade com a denominação Thermair – HVAC & Ventilação, Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação Thermair – HVAC & Ventilação, Limitada, podendo ser denominada, abreviadamente, por THERMAIR.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana, Avenida 24 de Julho 436, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercializar equipamento e materiais de climatização e ventilação;
- b) prestar serviços de instalação e manutenção de equipamento de climatização e ventilação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Alberto José Mangue;
- b) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Afonso Xavier Langa.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio, Alberto José Mangue desde já nomeado ao cargo de presidente do conselho de administração e gerente da sociedade, ficando o sócio Afonso Xavier Langa como administrador.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- i. executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- ii. representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- iii. obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- iv. conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- v. zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do presidente do conselho de administração ou do administrador para questões comuns e de ambos para abertura, movimentação e fecho de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA NONA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não de dissolverá, devendo o sócio falecido, interdito ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Via Investments, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Via Investments, S.A, uma sociedade anónima, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101649563, os accionistas deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

(...).

Seis) Na ausência do Conselho de Administração o administrador único executará todas as competências adstritas ao Conselho de Administração sem pres-
supor a pluralidade de administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

(...).

n) na ausência do Conselho de Adminis-
tração compete ao Administrador Único executar todas as actividades e competências adstritas ao Conselho de Administração sem pressupor a pluralidade de administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

(...).

Três) Na ausência do Conselho de Administração a sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou por quem este designar.

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Why Not e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Why Not e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105038497, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente

o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Why Not e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Bairro Bairro de Habel Jafar, Quarteirão 5, Casa n.º 11, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas áreas de bar e alojamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Arune João Estavela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Arune João Estavela, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Arune João Estavela, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Técnico
Ilegível.

Associação dos
Exploradores de Minérios
da Província de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação dos Exploradores de Minérios da Província de Maputo, adiante designada simplesmente por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado que congrega e representa os titulares e operadores mineiros que exerçam a sua actividade na Província de Maputo, sem fins lucrativos de carácter humanitário que goza de personalidade jurídica,

com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, pelos respectivos regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos sociais)

Constituem fins sociais:

- a) promover a participação dos associados no desenvolvimento de actividades de carácter económico, técnico, indústriaextractiva;
- b) defender os interesses da indústria nacional e coordenar os interesses comuns dos associados;
- c) contribuir, com todos meios ao seu alcance, para o cumprimento das boas práticas mineiras;
- d) defender os interesses dos titulares mineiros da Província de Maputo;
- e) implementar as actividades de carácter social que venham a ser úteis para os seus associados e a população em geral;
- f) promover a cooperação com outras associações similares com vista lutar pelos direitos dos associados;
- g) promover, em coordenação com as entidades competentes iniciativas que impulsionem a criação de políticas de gestão e benefícios associados;
- h) servir como principal interlocutor entre os titulares mineiros da Província e as instituições públicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

(Representação da associação)

A Associação é representada em juízo e forapelo seu presidente ou por quem ele delegar.

ARTIGO SEXTO

(Competência da associação)

Compete à Associação:

- a) pugnar pelos justos e legítimos interesses dos titulares mineiros com inscrição em vigor na Associação;

b) estabelecer o diálogo necessário para a colaboração entre os titulares mineiros e as entidades públicas e privadas;

c) promover e cooperar em iniciativas que tragam benefícios para as comunidades locais da Província garantido o espírito de responsabilidade social;

d) o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Governo.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) produto de quotas, jóias e outras contribuições dos sócios;
- b) as dotações do Estado, autarquias locais e outras pessoas colectivas de direito pública que eventualmente lhe sejam atribuídas;
- c) as heranças, legados e doações de que venha a beneficiar;
- d) quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais.

ARTIGO OITAVO

Os associados seus deveres e direitos

Um) Há três categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários.

Dois) São associados da associação os titulares mineiros que exerçam a actividade de extracção de areia, pedra, calcário, argila, bentonite, e outros minerais que resultam da extracção mineira, e que voluntariamente se inscrevam.

Três) Serão Associados fundadores todos aqueles que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral a realizar após a constituição da Associação.

Quatro) Serão Associados efectivos todos aqueles que colaborem assiduamente com a associação, contribuindo ainda regularmente através do pagamento de quotas conforme o prazo e montante determinado pela Assembleia Geral ou exerçam actividades ou cargos na Associação.

Cinco) Consideram-se Associados honorários os indivíduos ou entidades que tendo prestado relevantes serviços à Associação hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral dos Associados.

ARTIGO NONO

(Admissão)

A admissão como membro da Associação dos Exploradores de Minérios da Província de Maputo. É voluntária, bastando apenas manifestar o seu interesse e reunir o requisito da alínea a) do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) ser informando e questionar sobre a gestão e administração da Associação;
- d) participar na realização de todas as actividades da Associação;
- e) impugnar as decisões e iniciativa incompatíveis com a lei, estatutos ou que se tornarem obstáculos ou impedimentos à prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) ter actuação e postura compatível com os estatutos;
- b) difundir e cumprir os estatutos, o programa deliberações;
- c) servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membros:

- a) os titulares mineiros cuja licença mineira se encontre extinta;
- b) os membros que decidirem desvincular-se da Associação;
- c) os membros que forem condenados judicialmente por crimes desonrosos, punível com pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- d) os membros cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a Associação;
- e) os membros que deixem de reunir os requisitos de admissão; e
- f) os membros que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda da qualidade de membros, exceptuando-se no caso previsto na alínea a) do número anterior, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou ainda, sob proposta de pelo menos, 3 associados, no pleno gozo dos seus direitos

e não dará direito á restituição de qualquer contribuição que tenha feito para a Associação, sejam quotas outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas em momento anterior á sua exclusão.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do número um deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção, por carta registada, com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzira efeitos decorridos 30 dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais, organização e funcionamento)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

O mandato dos corpos gerentes terá a duração de 4 anos, devendo proceder-se á sua eleição no mês de Dezembro do ultimo ano de cada quadriénio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção o órgão executivo da associação que coordena a execução de todas actividades da Associação.

A direcção compõe-se por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro; e
- e) um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal compõe-se por:

- a) um presidente, b) um vice-presidente,
- c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatutos, serão resolvidos com recurso a toda legislação vigente aplicável.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 140,00MT